

# Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI Nº 1068, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

(Projeto de Lei do Executivo nº 25/2017.)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS PRODUTORAS RURAIS DE FAZENDA NOVA ÁREA DE TERRA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA ATRAVÉS DE RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO ESTADUAL.

**O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica desafetado sua destinação pública atual, e o Poder Executivo autorizado a doar à Associação das Pequenas Produtoras Rurais de Fazenda Nova, um imóvel de sua propriedade, com a finalidade de construção de sede da sua Unidade, contendo as seguintes características:

I – O imóvel de que trata a presente lei possui o tamanho total de 432,39 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e dois metros e trinta e nove decímetros quadrados);

II – O imóvel possui as seguintes divisas:

- a) Ao norte com área pública com extensão de 15,00m (quinze metros);
- b) Ao oeste com a Rua José Pereira com extensão de 25,48m (vinte e cinco metros e quarenta e oito decímetros);
- c) Ao leste com a Rua José Pereira com extensão de 23,33m (vinte e três metros e trinta e três decímetros);
- d) Ao sul com a Rua Hermes Pereira Rocha com extensão de 21,86m (vinte e um metros e oitenta e seis decímetros).

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Poder Executivo doar o terreno descrito no artigo anterior à Associação das Pequenas Produtoras Rurais de Fazenda Nova, inscrita no CNPJ/MF nº 07.558.918/0001-08, com sede à Rua Irecê, S/N, Povoado de Fazenda Nova, zona rural, neste município, com o propósito citado e com as cláusulas descritas a seguir.

1

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 1º. O imóvel doado não poderá ser alienado, oferecido em garantia, tampouco destinado para função diversa daquela prevista nesta lei.

§2º. O descumprimento das condicionantes prevista no parágrafo anterior ensejará a reversão da doação em favor do doador, independentemente de benfeitorias realizadas no imóvel.

§3º. O destinatário do imóvel compromete-se a iniciar a edificação do imóvel para cumprimento da função prevista no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do terreno em favor do doador.

§4º. O instrumento de doação a ser firmado entre o Município de Irecê e a associação deverá conter, dentre as condicionantes, aquelas citadas neste artigo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 24 de novembro de 2017.

Elmo Vaz  
**Prefeito Municipal**

2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI Nº 1069, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**  
(Projeto de Lei do Executivo nº 28/2017.)

Dispõe sobre a criação de bolsa auxílio para catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.

**O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder incentivo financeiro, na forma da bolsa auxílio, no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), aos catadores de materiais recicláveis devidamente registrados junto à Secretaria de Meio Ambiente e à Cooperativa de Trabalho de Serviço dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Irecê, nome fantasia RECICLA IRECÊ, inscrita no MF/RF com CNPJ nº 26.707.021/0001-35, que desenvolvem a sua atividade no lixão do município de Irecê.

§1º. A quantidade de beneficiários de que trata o artigo está limitado a um total de 30 (trinta) pessoas.

§2º. O incentivo de que trata o caput deverá ser regulamentado por meio de decreto que determinará os critérios para recebimento dos valores.

§3º. O prazo de duração do incentivo será de 12 (doze) meses renováveis por igual período mediante justificativa.

**Art. 2º-** A bolsa auxílio tem o objetivo de assegurar a subsistência aos catadores, ao tempo em que mantém a execução das atividades frente ao fechamento do lixão municipal e até o pleno funcionamento do Aterro Sanitário.

**Art. 3º-** Os catadores beneficiários desta lei deverão separar os resíduos coletados nas instituições público-privadas, bem como nos domicílios, em local determinado pelo Poder Executivo Municipal, o qual destinar-se-á especificamente para a separação do lixo reciclável.

§1º. Fica proibida a separação dos resíduos aproveitáveis no Lixão Municipal, bem como o desenvolvimento de quaisquer atividades por parte dos catadores no referido Lixão, sem autorização expressa da Secretaria de Meio Ambiente.

1/3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 2º. A inobservância, por parte dos beneficiários desta Lei, do disposto no parágrafo anterior acarretará na interrupção imediata do incentivo previsto no art. 1º bem como no pagamento de multa pecuniária no valor correspondente a um valor do incentivo mensal.

§ 3º. A fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo fica sob a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 4º. Além da coleta seletiva, todos os beneficiários do incentivo previsto nesta lei deverão difundir idéias e propagandas relacionadas à necessidade de reciclagem e cuidados com o meio ambiente, através de organização de palestras, seminários, distribuição de folders e outras atividades apresentadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 4º-** Serão requisitos mínimos para recebimento do incentivo financeiro, que os catadores atendam aos seguintes requisitos, além daqueles eventualmente previstos em decreto:

- I – cadastro, perante o órgão público, especificando a atividade exclusiva de catador de materiais recicláveis no município de Irecê;
- II – declaração de que a catação de materiais é a única fonte de renda;
- III – comprovação de domicílio no município de Irecê;
- IV – associação à Cooperativa de Trabalho de Serviço dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Irecê.

**Art. 5º-** O corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente emitirá trimestralmente relatório circunstanciado acerca das atividades desenvolvida pelos beneficiários desta Lei no âmbito do Memorial descritivo de Coleta Seletiva, ao Secretário do Meio Ambiente, que avaliará seus resultados emitindo parecer.

**Art. 6º-** O incentivo de que trata esta Lei objetiva estimular a atividade do Catador de Materiais Recicláveis dentro dos moldes estabelecidos pelo memorial descritivo da coleta Seletiva erradicando assim a separação do lixo no Lixão Municipal e conscientizando a população da necessidade e importância da reciclagem.

**Art. 7º-** O incentivo financeiro previsto no art. 1º da presente Lei poderá ser suspenso mediante decisão fundamentada, de acordo com a exigência dos serviços a serem executados, bem como diante da obtenção de melhor renda pelos catadores com a comercialização do material coletado.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente, ficando desde já, se necessário, o município de Irecê autorizado a abrir crédito adicional especial para a execução desta Lei.

2/3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 9º-** O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, a forma de implementação da presente Lei.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

**ELMO VAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

3/3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI Nº 1070, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**  
(Projeto de Lei do Executivo nº 27/2017.)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetos de interesse do Município de Irecê e dá outras providências.

**O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a CAR (Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional) do estado da Bahia, para a realização de objetos de interesse do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Os Convênios a que se referem o artigo 1º desta Lei destinar-se-ão única e exclusivamente ao desenvolvimento de programas e projetos que busquem o desenvolvimento do Município de Irecê.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê, 24 de novembro de 2017.

Elmo Vaz  
**Prefeito Municipal**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

1